



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



EDITAL N° 008/2015

Publica a Decisão sobre o Julgamento de Recursos apresentados sobre a Avaliação Psicológica dos candidatos do Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar do Município de Alagoa/MG n°. 001/2015, para mandato 2016/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, por meio da Comissão Eleitoral Organizadora do Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar do Município de Alagoa/MG, n° 001/2015, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 886/2013 e pela Resolução n° 001/2015/CMDCA, considerando:

Os termos de item 7 do Edital, que versa sobre a interposição de recursos em face da publicação do Resultado da Avaliação Psicológica, divulgado em 29/07/2015, informamos a todos os interessados que a Comissão Eleitoral Organizadora registrou o recebimento de 01 (um) recurso durante o prazo estabelecido, cujos fundamentos e decisões passam a divulgar:

Recurso n° 01, protocolado em 03/08/2015, interposto pela candidata ESTTELA CARVALHO GUIMARÃES.

O recurso é tempestivo e atende satisfatoriamente todos os requisitos de que trata os itens 7.3, 7.4 e 7.5 do edital, razão pela qual é conhecido.

1.1 Fundamentos do Recurso

A Recorrente alega que "o motivo citado para sua reprovação foi apenas o fato de estar grávida, esperando o parto a partir de 28 de agosto de 2015. Sendo que, se eleita, assumirá o cargo somente em janeiro de 2015, quando sua filha já estará com idade de 04 meses e ficará sob os cuidados de sua mãe e avó materna, que reside a poucos metros da sede do Conselho Tutelar".

1.2 Análise dos Fatos

Analizados os fatos argüidos pela Recorrente, verifica-se o seguinte:

- De acordo com o estabelecido no Edital a avaliação visa verificar o perfil psicológico adequado do candidato para exercício da função. Condições para trabalhar com conflitos sociofamiliares e demais especificidades estabelecidas nos artigos 95 e 136 da Lei Federal 8069/90.
- Verificado o laudo avaliativo a candidata foi inabilitada somente pelo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



fato de estar grávida.

- É conhecido e notório o fato de haverem outras candidatas lactantes e/ou gestantes concorrendo o pleito.

1.3 Decisão

Recurso DEFERIDO

Assim, defere-se o recurso da solicitante, sendo unânime a decisão da Comissão Eleitoral, conforme requer, sendo a mesma reinserida na listagem de candidatos APTOS a concorrer o pleito.

ALAGOA, 06 de Agosto de 2015

ANDRÉ SALOMÃO DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Eleitoral Organizadora - CEO

NOEMÍ ARAÚJO DE BARROS VIEIRA

Membro da CEO - Vice Presidente

LEANDRO LOPES DE SIQUEIRA

Membro da CEO - Secretário

ADRIANO DE ALMEIDA MAGALHÃES

Membro da CEO